

**LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2002
DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“INSTITUI AS TARIFA DE
COBRANÇA PELO
FORNECIMENTO DE ÁGUA E
SERVIÇO DE ESGOTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam instituídas as tarifas de cobrança pelo fornecimento de água e serviço de esgoto às unidades consumidoras do Município de Santo Antônio do Leste.

ARTIGO 2º. – O produto e serviço acima referidos serão fornecidos pelo Município diretamente ou sob regime de concessão na forma da Lei.

ARTIGO 3º. – O direito de lançamento e cobrança das tarifas inseridas no artigo 1º se dará após o Município atender com fornecimento de água no mínimo 70%(setenta por cento) das unidades consumidoras.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - A Tarifa do serviço de esgoto será lançado e cobrado também a partir de quando verificar-se o fornecimento do serviços a no mínimo 70%(setenta por cento) das unidades consumidoras.

ARTIGO 4º. – O valor da tarifa e demais regulamentações pertinentes será instituído por Lei específica após o preenchimentos das condições do artigo anterior.

ARTIGO 5º. – A arrecadação oriunda da cobrança da tarifa da água e esgoto terá como destinação específica a manutenção e investimento no próprio sistema, a ser regulamentada quando do início efetivo da cobrança.

ARTIGO 6º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**